



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Campestre, 12 de Maio de 2025.

OFÍCIO 128/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO ACRESCENTA O DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) NA REFERIDA LEI.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

PLC 003/2025.
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 013032
Data: 13.05.2025
Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

02
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 009 /2025

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO ACRESCENTA O DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) NA REFERIDA LEI.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art.1º O Anexo I da Lei Complementar nº 29, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações propostas abaixo:

Denominação do Cargo	Salário Base
Ajudante de Pedreiro	R\$ 1.668,00
Auxiliar de Manutenção de Veículos	R\$ 2.200,00
Calceteiro	R\$ 2.079,00
Eletricista de Veículos	R\$ 2.700,00
Gari	R\$ 1.733,00
Lavador de Veículos	R\$ 1.668,00
Oficial de Manutenção de Estradas	R\$ 1.733,00
Mecânico	R\$ 2.700,00
Motorista	R\$ 2.026,00
Operador de Máquinas	R\$ 2.349,00
Pedreiro	R\$ 2.700,00

Parágrafo único. Os demais cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 029/2015, não mencionados no *caput* deste artigo, permanecem com suas disposições inalteradas.

Art.2º. Fica acrescentado à Lei Complementar Municipal nº 29/15, o seguinte Capítulo II-A:

CAPÍTULO II-A

DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Seção I – Da Licença Maternidade



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

03
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Art. 25-A. À funcionária gestante ou à adotante será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, com manutenção da remuneração.

§1º. A licença poderá ser concedida a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, mediante documentação médica que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional;

§2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias;

§3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito a 14 (quatorze) dias de afastamento remunerado, e, ou conforme orientação médica.

§4º. O início da licença concedida à adotante ocorrerá a partir da data em que a interessada obtiver a guarda judicial para adoção ou da data da adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.

Seção II – Da Licença Paternidade

Art. 25-B. Pelo nascimento do filho, o pai, servidor público municipal, terá direito à licença paternidade de 8 (oito) dias, cabendo providenciar o registro civil neste período.

Seção III – Das disposições gerais

Art. 25-C. Os pedidos das licenças estabelecidas neste Capítulo serão instruídos com os competentes documentos que os comprovem.

Art. 25-D. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença maternidade e paternidade, inclusive à adotante.

§1º. Em caso de suspeita de abuso no gozo da licença, o Município poderá instituir sindicância para apuração do fato e se for o caso, iniciar processo administrativo para fins de responsabilização do(a) servidor(a).

Art. 25-E. As disposições previstas neste Capítulo aplicam-se, no que couber, à Lei Complementar Municipal nº 21/2011, naquilo que não a contrariar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

04
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

05
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 29, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Campestre/MG, e dá outras providências.

A presente proposta objetiva corrigir distorções salariais acumuladas ao longo do tempo, decorrentes da ausência de reajustes compatíveis com a realidade econômica e com o aumento do custo de vida. Conforme dados do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a inflação acumulada desde 2015 ultrapassa 60%, o que compromete significativamente o poder de compra dos servidores cujos vencimentos permaneceram inalterados nesse período.

Os cargos contemplados — como gari, operador de máquinas, pedreiro, mecânico, motorista, entre outros — estão diretamente ligados à prestação de serviços públicos essenciais e contínuos, sendo exercidos sob condições que exigem esforço físico, habilidade técnica e, muitas vezes, exposição a riscos ambientais e operacionais. A valorização desses profissionais é medida de justiça e estratégia de fortalecimento da gestão pública, refletindo diretamente na qualidade dos serviços ofertados à população.

Além disso, estudos comparativos com vencimentos praticados por municípios vizinhos e de porte semelhante ao de Campestre demonstram que a remuneração anteriormente fixada encontrava-se defasada em relação à média regional. A presente atualização busca, portanto, alinhar os valores à realidade do mercado público local, promovendo maior isonomia, motivação funcional e retenção de mão de obra qualificada.

Importante salientar que a atualização proposta não implica a criação de novos cargos nem altera a estrutura de pessoal vigente. Os reajustes referem-se exclusivamente aos vencimentos base de cargos já existentes e ocupados, conforme previsão legal. Os demais cargos constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2015, que não foram objeto da presente proposição, permanecem com suas disposições inalteradas.

A medida foi precedida de avaliação técnica e análise do impacto orçamentário-financeiro, de modo a garantir sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

06
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

nº 101/2000). As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, conforme as diretrizes da legislação orçamentária vigente.

Ademais, o projeto reforça o compromisso do Município com a valorização de seus servidores e a promoção de políticas públicas de apoio à família, respeitando os limites e diretrizes das normas constitucionais e infraconstitucionais.

Com esta iniciativa, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a valorização do funcionalismo público, a eficiência administrativa e a justiça remuneratória, promovendo um ambiente de trabalho mais justo, motivador e comprometido com o interesse coletivo.

Ademais, o presente projeto de Lei visa incluir, de forma expressa e sistematizada, as licenças-maternidade e paternidade no ordenamento jurídico municipal, garantindo segurança jurídica e uniformidade na aplicação desses direitos aos servidores públicos do Município.

Atualmente, tais licenças já vêm sendo concedidas com base em dispositivos esparsos da legislação estadual, que se aplicam de forma subsidiária ao regime jurídico dos servidores municipais. No entanto, a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal gera dúvidas interpretativas, insegurança na gestão de pessoal e potenciais desigualdades no tratamento de casos semelhantes.

A formalização dessas licenças em lei própria do Município visa consolidar direitos já reconhecidos e assegurar a proteção à maternidade, à paternidade e à convivência familiar, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 227 da Constituição Federal.

Dessa forma, propõe-se a aprovação deste Projeto de Lei como medida de avanço institucional, adequação normativa e fortalecimento das garantias sociais no serviço público municipal.

Campestre/MG, 12 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 009 /2025

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO				
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000				
IMPACTO NO EXERCÍCIO				
OBJETIVO: IMPACTO PESSOAL				
DATA BASE PARA MEMORIA DE CALCULO: 03/2025				
INÍCIO DA VINGÊNCIA:		01/05/2025	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO
ESTIMATIVA DE DESPESAS:		Altera Lei Complementar 29/2015		
BASE PARA CÁLCULO DO IMPACTO DE PESSOAL				
RCL Ajustada Limites Despesas Pessoal		96.155.822,85	Despesa c/Pessoal mais Obrigações em 03/2025:	44.242.873,59
			Obrigações Patronais	4.224.659,99
			Despesa c/Pessoal sem Obrigações em 03/2025:	40.018.213,60
Gastos com pessoal acumulado até 03/2025		46,01%		
DESPESA MENSAL CRIADA PELO PROJETO DE LEI				27.719,41
IMPACTOS NÃO INCORPORADOS A FOLHA MENSAL A SER CONSIDERADOS PARA 2025				
GRATIFICAÇÃO OPERADOR DE MAQUINAS E MOTORISTA PROJETO DE LEI Nº				46.400,00
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 21/2011- DIRETORES E VICE LEI Nº				37.697,99
				111.817,40
REMUNERAÇÃO PROPOSTA				
Remuneração Atual sem Obrigações Patronais		Remun.Proposta sem obrigações	Diferença s/Obrigações	Obrigações da Diferença
3.334.851,13		3.446.668,53	111.817,40	13.418,09
Valor do Impacto Mensal c/Obrigações Proposto:		125.235,49	IMPACTO DO PROJETO	1,54%
IMPACTO DO REAJUSTE NO ANO E MEDIA DE AUMENTO DAS RECEITAS				
Valor Total do Reajuste sem o Patronal mensal:		111.817,40	RCL 2022	77.797.043,17
Valor Total do Reajuste s/Patronal no exercício:		1.341.808,80	RCL 2023	82.135.765,57
Valor dos encargos no exercício:		161.017,06	RCL 2024	94.440.910,62
Total do Reajuste no Exercício:		1.502.825,86	MEDIA	6,853%
IMPACTO DO GASTOS DE PESSOAL EM 2025				
RECEITAS ESTIMADAS		96.203.900,76	Estimativa Crescimento RCL 0,5%	
AUMENTO DE PESSOAL ESTIMADO		1.502.825,86	LIMITES CONSTITUCIONAIS	
IMPACTO EXERCICIO 2025		45.745.699,45	47,55%	
INDICE PRUDENCIAL		54% x 95%	51,30%	
INDICE DESEJÁVEL		54% x 90%	48,60%	
MÉDIA DE CÁLCULO DOS TRÊS ULTIMOS EXERCÍCIOS				
2022		2023	2024	
50,78%		50,72%	44,71%	
Estimativas para os Exercícios de 2026 e 2027 serão consideradas na Elaboração das respectivas Leis Orçamentarias conforme Legislação Vigente				
VALOR VERIFICADO ATE MARÇO 2025		46,01%		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-MG				
Impacto Orçamentário no exercício de Início da Vingencia:				
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação	
45.745.699,45	39.999.618,92	87,44	-5.746.080,53	
A	B	A/B%	B-A	
Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, de acordo com art.6º da Lei 2241/2024				
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2026/2027				
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação	
48.032.984,42	47.000.000,00	102,20	-1.032.984,42	
50.434.633,64	49.000.000,00	102,93	-1.434.633,64	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

03
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Campestre/MG, 12 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal